



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Processo Adm: 12984/2024

Inexigibilidade: 014/2024

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021).

O Gestor Municipal, **Sr. Wallisson José de Freitas**, determinou a abertura de procedimento administrativo e autuação para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência e determinou que se manifestasse quanto:

- a) o preço ofertado pela contratada **CRISTIANE BEFFART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, bem como, b) notória especialização, c) quanto a escolha da empresa, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico emitido pelo assessor Dr. Alexandre Pinheiro Peres, OAB/GO nº. 47.376 quanto ao processo administrativo nº 12984/2024 para contratação direta do escritório CRISTIANE BEFFART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, opinando pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação desde que atendido o art. 72 da lei 14.133/2021, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único e a partir do parecer, juntar a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

O art. 72 da lei 14.133//2021 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único foram atendidos e foram juntados as comprovações de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

Sendo assim, a Agente de Contratação e equipe de apoio, considera que o parecer jurídico opinou pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi levantado pelo departamento de Compras, pela **Sra. Jozimalba Cecília Araújo** considerando contratos firmados por outros municípios e no município de São Simão-GO, com base no art. 23, inciso II, Lei 14.133/21, firmados dentro do interregno de 01 (um) ano, sendo que o valor proposto pela empresa se encontra dentro do praticado pelo mercado conforme informado pela superintendente de compras supracitado.

2. Quanto a notória especialização:

E, em relação a **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 1º e 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consta no bojo do processo a capacitação da pretensa contratada, currículo, dois atestados de capacidade técnica emitidos pela Câmara Municipal de Jaraguá-GO, durante o período de abril/ 2015 a dezembro/ 2016 e de janeiro/2021 a dezembro/ 2022, certificados de pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil com duração de 29 de setembro de 2006 a 23 de fevereiro de 2008 e de Direito Público com duração de 26 de novembro de 2022 a 29 de setembro de 2023, declaração de conclusão de pós-graduação, declaração de conclusão de graduação em direito e cópia da carteira da OAB-GO.

De acordo com exposto pelo Controlador interno **Júlio César Gonzaga**, a escolha da empresa se deu em razão da comprovação da notória especialidade na área de atuação conforme objeto proposto, fato que atende à necessidade dessa municipalidade, o que foi relatado pelo controlador supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada:

De acordo com a justificativa de preço, a escolha da empresa se deu pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Termo Referência, exposto pelo Controlador Interno.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, foi analisada e atende aos requisitos, devendo ser analisadas na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Agente de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 225 de 22 de fevereiro de 2024, **ENVIA** ao Prefeito, Sr. Wallisson José de Freitas, para a decisão da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando contratação, de pessoa jurídica para prestar serviços técnico especializados de consultoria jurídico-administrativa no ramo da administração pública junto à Controladoria Geral do Município de São Simão-GO para a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024, nos termos da legislação vigente, visando sempre preservar os interesses do município, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município ou de acordo com a sua necessidade, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando o Município responsável em conceder a empresa/ contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a proposta Comercial da **empresa CRISTIANE BEFFART SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 31 de outubro de 2024.

LIGIANE SOARES FERNANDES
Agente de Contratação